

DESPACHO

Considerando que o Governo Regional procedeu, junto de todos os serviços da administração pública regional e empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, ao levantamento das respetivas necessidades permanentes e transitórias de serviço para o ano 2019 e plano sectorial dos recrutamentos definido de acordo as políticas públicas a prosseguir e áreas com maior carência de recursos.

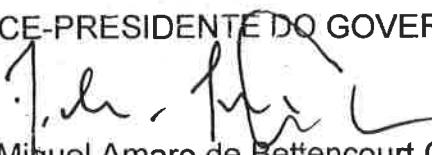
Considerando que, na sequência daquele levantamento, a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., apresentou como necessidades transitórias as indicadas no Anexo I ao presente Despacho.

Considerando que àquelas necessidades é aplicável o artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e que se considera cumpridos os requisitos ali previstos.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 – É autorizado o número de admissões para a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que correspondem a necessidades transitórias, que constam do Anexo I do presente despacho.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado